

PORTARIA Nº 45 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as condições internas de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 no que se refere ao recebimento e tratamento de denúncias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, bem como autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, nos termos do artigo 24, incisos I e XVI, respectivamente, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras e os procedimentos relativos ao recebimento e tratamento de denúncias, em conformidade com as melhores práticas.

Art. 2º. O canal de denúncias do CREFITO 11 pode ser utilizado tanto pelos seus dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título quanto pelo público externo, para a realização de denúncias, apresentação de sugestões ou esclarecimento de dúvidas e questionamentos éticas.

Art. 3º. O canal de denúncias do CREFITO 11 será disponibilizado em sua página principal na internet e poderá ser hospedado por empresa terceirizada contratada para esse fim específico.

§ 1º. A empresa eventualmente contratada para receber denúncias, sugestões ou pedidos de esclarecimento, e antes de encaminhá-los à área de conformidade, tratará de descaracterizar todas as informações que possam levar à identificação do autor.

§ 2º. Somente na hipótese de solicitação/autorização expressa do autor é que sua identidade poderá ser revelada à área de conformidade, ou a qualquer outra unidade do CREFITO 11 ou a qualquer pessoa.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o denunciante de boa-fé poderá sofrer retaliações ou ser de qualquer forma prejudicado ou repreendido pela apresentação de denúncias.

Art. 4º. As competências do Comitê de Ética e Disciplina são fixadas no Código de Ética e Conduta, aprovado em reunião plenária.

Art. 5º. O Departamento Jurídico-procedimental do CREFITO 11 será responsável pela área de conformidade da Autarquia.

Art. 6º. As denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento que não tratem de questões éticas serão arquivados ou, conforme o caso, distribuídos ao setor competente do CREFITO 11, para as providências cabíveis.

Art. 7º. Na apuração das denúncias, o Comitê de Ética e Disciplina poderá solicitar o auxílio de outros colaboradores do CREFITO 11, os quais deverão assinar termo de confidencialidade, caso tenham acesso a informações consideradas sensíveis.

Art. 8º. Na apuração das denúncias, o Comitê de Ética e Disciplina poderá, entre outros procedimentos:

- I – realizar entrevistas;
- II – acessar os arquivos dos equipamentos institucionais, compreendidos computadores e celulares, utilizados pelos denunciados ou por terceiros;
- III – extrair dados, inclusive aqueles constantes das mensagens encaminhadas pelo e-mail institucional do CREFITO 11;
- IV – realizar diligências internas e externas;

V – solicitar contratação, caso entenda necessário, do auxílio de consultoria externa;
VI – realizar quaisquer procedimentos não proibidos pela legislação brasileira.

Art. 9º. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 10. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma.

Art. 11. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 12. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11